

**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2016**  
**ATA N.º 04/2016**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 258/2016, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de análise e julgamento do recurso interposto na fase de classificação da **Tomada de Preços nº 13/2016**, para **“Contratação de empresas para detonação de rocha”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Apresentou recurso, tempestivamente, na data do dia 29/08/2016, a empresa Terraplenagem e Pavimentações Alves Ltda. Foi oferecido prazo para que os demais interessados, querendo, interpusessem contra-razões, sendo que ninguém as interpôs. O recurso apresentado sucintamente em apenas uma lauda e sem fundamentação legal requer:

*“Levando em consideração que nossa empresa está executando esta obra em rocha e colocação de tubos, sendo um segmento da mesma [...] A obra está em ótima execução, os profissionais são contratados por nossa empresa com todos os itens descritos no edital. Ante ao exposto requer a procedência do recurso interposto, para declarar a recorrente habilitada [...]”*

A Comissão com base nos autos passa a tecer as seguintes considerações:

Não assiste razão a ora recorrente, pois, além de falta de amparo legal, não existe justificativa para habilitação de edital, o fato de já estar executando uma obra que tem correlação com outra, porém com serviços totalmente distintos.

Frisamos que a Lei de Licitações é muito clara em vedar a subcontratação do objeto do edital consoante o artigo 78, inciso IV, onde constituem motivo para rescisão do contrato:

“A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato”.

Além disso, a empresa deixou de cumprir com os itens 3.13 ao 3.17. Nesse sentido TCU decidiu:

*“[...] a obra foi subempreitada pela sua totalidade, consubstanciando-se em fuga ao procedimento licitatório.” (Fonte: TCU. Processo nº TC -007.763/1994-8. Decisão nº 145/1997 – Plenário).*

Destarte, permanece como única habilitada no certame a empresa Boqueirão Desmonte em Rocha Ltda. Encaminham-se os autos ao Sr Prefeito Municipal para deliberação. Em caso de acolhimento, a data de abertura do envelope contendo a proposta da empresa habilitada será dia **14/09/2016**, às **14h e 30min**. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br) e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.